

*Resolução de Câmara Municipal nº 001/2017*

**LEI Nº 2.327, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, fiscalizador e normativo das políticas de desenvolvimento rural, de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações prevista no PMDRS;

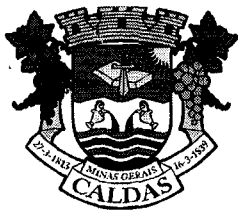
IV - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Propor e articular políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção de alimentos, à preservação ambiental, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores visando a regularização da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;

VI - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VII - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

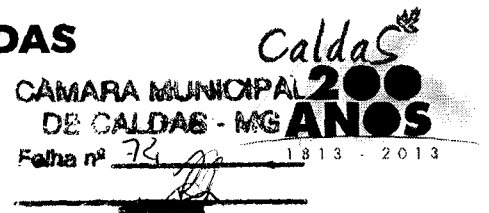
*MMB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO



VIII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

IX – Articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, cujo objetivo seja a consolidação da cidadania no meio rural;

X - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

XI - Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

XII – aprovar ou alterar o seu regulamento interno;

XIII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIV - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XV - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVI - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

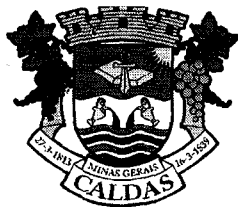
XVII – Apoiar, através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia, as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XVIII - Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, permitida a recondução consecutiva por uma única vez, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço de relevante interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 4º - Composição: O CMDRS será composto pelos representantes das entidades, órgãos e comunidades rurais que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Primeiro: Cada titular do CMDRS terá um suplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Caldas*  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE CALDAS - MG**  
Folha nº 75 1813 - 2013  
**200 ANOS**

Parágrafo Segundo: O CMDRS deverá ser paritário entre o poder público (federal/estadual /municipal) e a sociedade civil /instituições privadas.

Parágrafo Terceiro: Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

Parágrafo Quarto: A nomeação dos conselheiros do CMDRS dar-se-á por ato do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo Quinto: Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRS.

Artigo 5º - Integram o CMDRS:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo prefeito;
- 1 (um) representante da EMATER, escritório local;
- 1 (um) representante da EPAMIG, unidade local;
- 1 (um) representante do sindicato dos produtores rurais de Caldas;
- 1 (um) representante da associação comercial;
- 2 (dois) agricultores familiares que façam parte dos fornecedores do PNAE (merenda escolar);
- 3 representantes de associações de bairro de produtores rurais.

Art. 6º - A ausência de qualquer conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa, implicará na perda do mandato.

Art. 7º - A diretoria será composta pelos seguinte componentes:

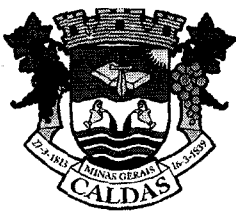
- 1 (um) presidente;
- 1 (um) vice-presidente;
- 1 (um) secretário executivo;

Parágrafo único – Os membros da diretoria serão eleitos entre os conselheiros do CMDRS para um mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução consecutiva por igual período.

Art. 8º - Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em atas, precedidas sempre por uma pauta, que deverá ser enviada aos conselheiros com um mínimo de 02 dias de antecedência.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á uma vez ao mês, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou maioria simples dos conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas.

*WMB*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Caldas*  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE CALDAS - MG**  
Folha nº 70  
**200 ANOS**  
1813 - 2013

Art. 10 – As reuniões do CMDRS ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros e as decisões tomadas por maioria simples.

Art. 11 - O executivo municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir com as suas atribuições.

Art. 12 - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 13 – O CMDRS deverá ser devidamente constituído em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 14 - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, prestando esclarecimento e com direito a voz.

Artigo 15 - Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I- Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa;
- II- Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

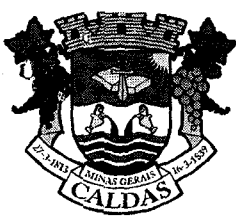
Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Artigo 16 - O CMDRS poderá substituir, toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno Mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Artigo 17 - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nº 1. 705/98, 1856/2002 e 1940/2005, bem como todas as disposições em contrário.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Caldas*  
CÂMARA MUNICIPAL **200**  
DE CALDAS - MG **ANOS**  
FOLHA Nº 77 M  
1813 - 2013

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês setembro do ano de 2017.

  
Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges  
Prefeito Municipal